



→ Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 430411/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0002245/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA E FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO EM COMODATO JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUREMA/PI.

Por este instrumento contratual de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.782-000, com sede em Jurema – PI, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.171.089/0001-54, com sede em Jurema – PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal Sr. AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA, portador do CPF Nº 038.384.418-50, no exercício do cargo de Secretária Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema – PI, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 73.193.211/0001-61, com sede na Av. Francisco Matarazzo Nº 176, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **HENRIQUE YUKIO SUZUKI**, portador do CPF Nº **056.585.928-52**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos autos do processo Nº 27/2022 Dispensa de Licitação Nº 12/2022, objetivando **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão de laudos de eletrocardiograma e fornecimento do equipamento em comodato junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Jurema/PI**, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento de Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão de laudos de eletrocardiograma e fornecimento do equipamento em comodato junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Jurema/PI**, de acordo com o que segue:

31

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	12	MES	EMISSÃO DE LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA A DISTANCIA, AVALIADO POR MEDICOS ESPECIALISTAS 24HS/DIA, ENVIADOS AUTOMATICAMENTE CRIPTOGRAFADOS, EM UM TEMPO HABIL DE ATÉ 30 MINUTOS PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, COM UMA QUANTIDADE DE ATÉ 30 (TRINTA) LAUDOS/MÊS. INCLUI: comodato com um APARELHO ELETROCARDIOGRAFO, incluso serviços para manutenção, calibração, atualização dos softwares do equipamento e treinamento da equipe para o manuseio.	R\$ 622,70	R\$ 7.472,40
02	(Estimativa) 30Exames ECG por mês	MES	LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA EXCEDENTES PARA O PERIDO DE 12 (DOZE) MESES	R\$ 12,00	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (Sete mil, quatrocentos e setenta e dois e quarenta centavos).					R\$ 7.472,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser executados a distancia, sendo que os laudos de eletrocardiograma deverão ser **enviados** para a CONTRATADA em um prazo de 30 (minutos) para cada laudo enviado; **automaticamente criptografados**, avaliados por médicos especialistas que deverão estar disponíveis 24 h/dia.

2.2 Para agilizar a prestação do serviço, objeto deste instrumento contratual, a CONTRATADA poderá dar inicio a partir da data do recebimento do contrato por meio eletrônico, ou seja, via e-mail, logo o contrato será encaminhado fisicamente nas dependências da empresa para que se faça assinatura.

2.3 O aparelho deverá ser **entregue e instalado** (se for necessário) junto ao Pronto Atendimento Municipal, que fica situado na Avenida Mauricio Cardoso, centro do município de Jurema/PI.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E CONDIÇÕES:

3.1 São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 Fornecer a CONTRATADA um aparelho eletrocardiógrafo em comodato, devendo estar em plenas condições de uso, e cumprindo as normas exigidas pela ANVISA, INMETRO, ou, outro órgão que regulamenta o funcionamento adequado e contínuo desse aparelho;

3.1.2 Fornecer o aparelho de eletrocardiógrafo nas instalações físicas da CONTRATANTE para a execução dos serviços contratados;



31.

3.1.3 O envio do aparelho eletrocardiógrafo deverá ser gratuito, enviado pela empresa CONTRATADA imediatamente após a assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, em um prazo máximo de 10 (dez) dias; devendo estar acondicionado corretamente para evitar danos que comprometam o funcionamento do equipamento;

3.1.4 Disponibilizar médicos especializados 24hs/dia para possível análise dos laudos de eletrocardiograma emitidos;

3.1.5 Disponibilizar pessoal técnico para treinar a equipe que ira operar o aparelho no Pronto Atendimento Municipal;

3.1.6 Os serviços de manutenção, calibração, atualização de softwares, e até mesmo a substituição do equipamento quando for o caso, ficarão por conta da empresa **CONTRATADA**, sem custos adicionais para o município.

OBSERVAÇÃO: O transporte do equipamento será de responsabilidade da Contratada, a qual também deverá descarregá-los e armazená-los em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

3.1 São obrigações do CONTRATANTE:

3.2.1 Ceder a área física indispensável para a instalação do aparelho para o perfeito funcionamento, em condições apropriadas;

3.2.2 Designar o (s) profissional (is) que irão operar o aparelho Eletrocardiógrafo nas dependências da CONTRATANTE;

3.2.3 Assegurar a realização dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas onde o aparelho será instalado;

3.3.4 Pagar a **CONTRATADA** em dia;

3.3.5 Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais caso for necessário para possível substituição do equipamento ou para manutenção;

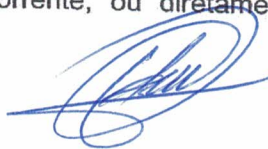
3.3.6 Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;

3.3.7 Proceder à avaliação dos serviços prestados.

4. CLAUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor **R\$ 622,70 (seiscentos e vinte e dois reais e setenta centavos)** mensais pelos serviços efetivamente prestados + **R\$ 12,00 (doze reais)**, correspondente a laudos excedentes para o período de 12 meses, ficando ao valor total de **R\$ 7.472,40 (Sete mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente a prestação dos serviços através de crédito em conta corrente, ou diretamente na tesouraria da Prefeitura



31.

Municipal, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante, mediante apresentação de fatura que será emitida até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS:

5.1. Através de consulta com o setor de contabilidade e Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, verificou-se a existência de disponibilidade financeira para as despesas decorrentes desta contratação que serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2022, nas rubricas orçamentárias correspondentes.

UNID ORÇAM	PROJ. ATIV.	ELEM DESP	FTE REC
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0016.2027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PÚBLICOS DE SAÚDE	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500/600/621

6. CLAUSULA SEXTA: CONTROLE DA EXECUÇÃO:

6.1 A fiscalização da contratação será exercida por servidor designado em ato próprio pelo Secretário Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração municipal.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em co - responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O fiscal está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o objeto do edital que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

6.4 As irregularidades constatadas pelo fiscal deverão ser comunicadas a empresa fornecedora do objeto deste edital, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1. Os valores ofertados na proposta, que deram origem ao presente contrato não sofrerão reajustes, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1 O período de vigência deste Contrato para a execução dos serviços, será de 12 (doze) meses, com início do período de vigência a contar de **03 de Novembro de 2022**.



9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** em caso de descumprimento do presente Contrato, conforme o caso:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c) suspensão temporária de até 2 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o Município por período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro - As sanções serão aplicadas após obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo terceiro - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente Contrato.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato nos termos previstos nos arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, da forma prenunciada no item anterior.

Parágrafo segundo - No caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, esgotada a via administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Caracol/PI, ao qual o município de Jurema/PI está jurisdicionado para discutir questões decorrentes da execução do Contrato.



al.




Prefeitura Municipal de Jurema

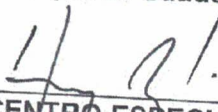
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema -
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63



11.2 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Jurema/PI, 03 de Novembro de 2022.


AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde - Contratante


**TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE
TELEDIAGNOSTICOS LTDA.
HENRIQUE YUKIO SUZUKI**
Pela empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____